



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 073, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta o processo eletivo, para composição das listas tríplexes, para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII § 1º do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplex, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplexes para a função gratificada FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – dias 10 e 13/06/2019, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro nº 255 – Centro: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II – dia 17/06/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III – dia 19/06/2019, até às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação: prazo limite para a entrega da

proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

IV – dia 25/06/2019, no encontro pedagógico setorizado, conforme os agrupamentos abaixo especificados: realização do processo eletivo para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Setor 1: EMEB “Profª. Benedicta de L. P. dos Santos”, EMEB “Profa. Yolanda Avancini Brunialti”, EMEB “Narciso Pieroni” e EMEB “Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia”: das 17:15 às 18:30 horas;

b) Setor 2: EMEB “Profa. Maria Tereza Fonseca”, EMEB “Profa. Celita Vieira M. da Cunha”, EMEB “Profª. Edmée Boretti Rocha” e EMEB “Profa. Maria Augusta Lemos Brandão”: das 17:15 às 18:30 horas;

c) Setor 3: EMEB “Profa. Diva Magalhães Raymonti”, EMEB “Profa. Maria Luiza Cruz Coelho”, EMEB “Cônego Matheus Ruiz Domingues” e EMEB “Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini”: das 17:15 às 18:30 horas;

V – dia 26/06/2019, nas escolas abaixo relacionadas, conforme os horários especificados: realização do processo eletivo para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE CRECHE, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Grupo I

CEI “Maria Lici Rodrigues”:

Manhã	Tarde
07:30 às 08:30 horas	13:30 às 14:30 horas

CEI “Marina Luíza J. Rampim”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:00 horas	15:00 às 16:00 horas

b) Grupo II

CEI “Dyvanira Bellini Nicolai”:

Manhã	Tarde
07:30 às 08:30 horas	13:00 às 14:00 horas

CEI “Carmella Faria Sartori”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:00 horas	14:30 às 15:30 horas

CEI “Wilma de Toledo Barros Munhoz”:



Manhã Tarde
10:30 às 11:30 horas 16:00 às 17:00 horas

c) Grupo III

CEI "Ver. Francisco Rovaris":

Manhã Tarde
07:30 às 08:30 horas 13:00 às 14:00 horas

CEI "Dalila Batista Bianchi":

Manhã Tarde
09:00 às 10:00 horas 14:30 às 15:30 horas

d) Grupo IV

CEI "Irmã Maria das Mercês":

Manhã Tarde
07:30 às 08:30 horas 13:00 às 14:00 horas

CEI "Prof. Hélio Pegorari":

Manhã Tarde
09:00 às 10:00 horas 14:30 às 15:30 horas

CEI "Dra. Wilma Amâncio Camargo Mituzaki":

Manhã Tarde
10:30 às 11:30 horas 16:00 às 17:00 horas

e) Grupo V

CEI "Josepha Eliseu da Silva":

Manhã Tarde
07:30 às 08:30 horas 13:00 às 14:00 horas

CEI "Sebastião Olbi Neto":

Manhã Tarde
09:00 às 10:00 horas 14:30 às 15:30 horas

VI – dia 27/06/2019, nas escolas abaixo relacionadas, conforme os horários especificados: realização do processo eletivo para FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Grupo I

EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira":

Manhã Tarde
07:00 às 08:30 horas 13:00 às 14:30 horas

EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro":

Manhã Tarde
09:30 às 11:00 horas -----

b) Grupo II

EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra":

Manhã Tarde
08:00 às 09:30 horas 13:00 às 14:30 horas

EMEB "Joaquim Vieira":

Manhã Tarde

10:00 às 11:00 horas -----

c) Grupo III

EMEB "Profa. Gilmery Vasconcelos Pereira Ulbricht":

Manhã Tarde
07:00 às 08:30 horas 13:00 às 14:30 horas

EMEB "Prof. João Simões":

Manhã Tarde
09:00 às 10:30 horas 15:00 às 16:30 horas

EMEB "Prof. João Simões" - Educação de Jovens e Adultos:

Noite -----
19:00 às 19:30 horas -----

d) Grupo IV

EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos":

Manhã Tarde
07:00 às 08:30 horas 13:00 às 14:30 horas

EMEB "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz":

Manhã Tarde
08:45 às 10:15 horas 14:45 às 16:15 horas

EMEB "Ver. José Francisco Martins":

Manhã Tarde
10:30 às 11:30 horas 16:30 às 17:30 horas

e) Grupo V

EMEB "Comendador Virgolino de Oliveira":

Manhã Tarde
07:00 às 08:30 horas 13:00 às 14:30 horas

EMEB "Heitor Soares":

Manhã Tarde
09:00 às 10:30 horas 15:00 às 16:30 horas

VII – dia 01/07/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A divisão em grupos é apenas para a organização do processo pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho específica para cada unidade ou setor de Pré-Escola em que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará na anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.



§ 3º. A análise da proposta, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 4º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Numero de páginas

g) Encadernada ou Espiral;

h) até 40 (quarenta) folhas;

i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;

j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: “Os desafios da gestão democrática na atualidade”

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Científica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;

b) Estratégias;

c) Avaliação;

d) Referências Bibliográficas.

IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

Art. 5º O professor poderá candidatar-se em até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 6º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;

II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 7º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 8º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 9º O preenchimento da FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (um) para a EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”;

b) 1(um) para a EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”;



- c) 1 (um) para a EMEB “Heitor Soares”;
- d) 1 (um) para a EMEB “Prof. João Simões”;
- e) 1 (um) para a EMEB “Profa. Gilmary Vasconcelos Pereira Ulbricht”;
- f) 1 (um) para a EMEB “Ver. José Francisco Martins”;
- g) 1 (um) para a EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”.
- h) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;
- i) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra” e EMEB “Joaquim Vieira”

II - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE CRECHE:

- a) 1 (um) para o CEI “Wilma de Toledo Barros Munhoz”;
- b) 1 (um) para o CEI “Dalila Batista Bianchi”;
- c) 1 (um) para o CEI “Dra. Wilma Amâncio Camargo Mituzaki”;
- d) 1 (um) para o CEI “Irmã Maria das Mercês”;
- e) 1 (um) para o CEI “Sebastião Olbi Neto”;
- f) 1 (um) para o CEI “Josepha Eliseu da Silva”;
- g) 1 (um) para o CEI “Dyvanira Bellini Nicolai”;
- h) 1 (um) para o CEI “Ver. Francisco Rovaris”;
- i) 1 (um) para o CEI “Marina Luíza J. Rampim”
- j) 1 (um) para o CEI “Maria Lici Rodrigues”;
- k) 1 (um) para o CEI “Pref. Hélio Pegorari”;
- l) 1 (um) para o CEI “Carmella Faria Sartori”;

III - Para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores definidos, conforme as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso IV do art. 2º.

IV - Haverá a vinculação de unidades escolares e modalidades, e a coordenação dos trabalhos ficará definida da seguinte forma:

a) EMEB “Joaquim Vieira”, modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculada ao Gestor da

EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra”;

b) EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”, modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculada ao Gestor da EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz”;

c) CEI “Carmella Faria Sartori”, modalidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), vinculadas ao Gestor de Creche;

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Gestor de Unidade Escolar a coordenação de todas as modalidades e/ou níveis de ensino que a escola oferecer.

§ 2º O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 10. Para a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 12. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 13. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 14. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.



Art. 15. A votação será individual e fica garantido aos professores o direito ao voto secreto.

Art. 16. O Professor Adjunto votará na escola em que estiver atuando no dia da votação e quando estiver à disposição da Secretaria de Educação registrará o seu voto em sua sede administrativa.

Art. 17. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores documento hábil que os identifiquem.

Art. 18. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para função em escola específica, será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 19. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O valor da FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R\$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Art. 21. As listas tríplices elaboradas e regulamentadas por este Decreto serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 23. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 24. Os professores nomeados para a FG - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão avaliados pelos pares da escola ou setor a cada 2 (dois) anos e os procedimentos de avaliação serão regulamentados pela

Secretaria Municipal de Educação em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Gestor de Unidade Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 074, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de Coordenador Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece no inciso XVI § 3º do art. 6º, que o COORDENADOR ESCOLAR quando no desempenho de suas atribuições junto às unidades escolares será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preenchem os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.



D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplices para a função gratificada – FG COORDENADOR ESCOLAR, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – dias 10 a 13/06/2019, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro nº 255 – Centro: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II – dia 17/06/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III – dia 25/06/2019, no encontro pedagógico setorizado, conforme os agrupamentos abaixo especificados: realização do processo eletivo para a função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Setor 1: EMEB “Profª. Benedicta de L. P. dos Santos”, EMEB “Profª. Yolanda Avancini Brunialti”, EMEB “Narciso Pieroni”, EMEB “Profª. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia” e EMEB “Joaquim Vieira” (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

b) Setor 2: EMEB “Profª. Maria Tereza Fonseca”, EMEB “Profª. Celita Vieira M. da Cunha”, EMEB “Profª. Edmée Boretti Rocha”, EMEB “Profª. Maria Augusta Lemos Brandão” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro” (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

c) Setor 3: EMEB “Profª. Diva Magalhães Raymonti”, EMEB “Profª. Maria Luiza Cruz Coelho”, EMEB “Cônego Matheus Ruiz Domingues”, EMEB “Profª. Maria de Lourdes Trani Bellini” e CEI “Carmella Faria Sartori” (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

IV – dia 27/06/2019, nas escolas abaixo relacionadas, conforme os horários especificados: realização do processo eletivo para função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos

professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Grupo I

EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”:

Manhã	Tarde
09:30 às 11:00 horas	-----

b) Grupo II

EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra”:

Manhã	Tarde
08:00 às 09:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Joaquim Vieira”:

Manhã	Tarde
10:00 às 11:00 horas	-----

c) Grupo III

EMEB “Profª. Gilmery Vasconcelos Pereira Ulbricht”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Prof. João Simões”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:30 horas	15:00 às 16:30 horas

EMEB “Prof. João Simões” - Educação de Jovens e Adultos:

Noite	-----
19:00 às 19:30 horas	-----

d) Grupo IV

EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Profª. Wilma de Toledo Barros Munhoz”:

Manhã	Tarde
08:45 às 10:15 horas	14:45 às 16:15 horas

EMEB “Ver. José Francisco Martins”:

Manhã	Tarde
10:30 às 11:30 horas	16:30 às 17:30 horas

e) Grupo V

EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Heitor Soares”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:30 horas	15:00 às 16:30 horas

V – dia 01/07/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices



para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: A divisão em grupos é apenas para a organização do processo eletivo pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O professor poderá candidatar-se para até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 4º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Coordenador Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

II - Coordenador Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 5º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - COORDENADOR ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 7º O preenchimento da FG - COORDENADOR ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I – COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) 1 (um) para a EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”;
- b) 2 (dois) para a EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”;
- c) 1 (um) para a EMEB “Heitor Soares”;
- d) 2 (dois) para a EMEB “Prof. João Simões”;
- e) 1 (um) para a EMEB “Profa. Gilmary Vasconcelos

Pereira Ulbricht”;

f) 1 (um) para a EMEB “Ver. José Francisco Martins”;

g) 2 (dois) para a EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”.

h) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

i) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra” e EMEB “Joaquim Vieira”

II - Para a função de COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados, 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores, definidos, conforme as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III do art. 2º.

III - O Coordenador Escolar será responsável pelas modalidades anexas na Rede Municipal de Educação, a saber:

a) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Joaquim Vieira”;

b) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

c) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na CEI “Carmella Faria Sartori”.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, o desempenho das atribuições na forma distribuída neste Decreto.

§ 2º. O Coordenador Escolar será responsável pela coordenação do nível de ensino de Educação de Jovens e Adultos, do Programa Escola em Tempo Integral e da Sala de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º. A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 8º Para garantir a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 10. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 11. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 12. O voto é facultativo aos pares.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. O Professor Adjunto votará na escola em que estiver atuando no dia da votação e quando estiver à disposição da Secretaria de Educação registrará o seu voto em sua sede administrativa.

Art. 16. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 17. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para função em escola específica, será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 18. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O valor da FG - COORDENADOR ESCOLAR será de R\$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Art. 20. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 21. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos, para a composição das listas tríplices, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 22. No caso de extinção da unidade escolar o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 23. No caso de reorganização do alunado da escola fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realocação do Coordenador Escolar.

Art. 24. Os professores nomeados para a FG - COORDENADOR ESCOLAR serão avaliados pelos pares da escola ou setor a cada 2 (dois) anos e os procedimentos de avaliação serão regulamentados pela Secretaria de Educação em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Coordenador Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.



DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 077 DE 07 DE JUNHO DE 2019

*“Altera o Decreto nº 192/2018
– Calendário Escolar da Rede
Municipal de Educação-2019”*

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a reorganização das equipes de trabalho das escolas EMEB “Heitor Soares” e EMEB “Ver. José Francisco Martins”.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada, do dia 08/06/19 para o dia 15/06/19, a ATIVIDADE NA ESCOLA (AE) nas EMEBs “Heitor Soares” e “Ver. José Francisco Martins”.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

C O N V I T E

Nos termos da Lei Municipal nº 2.958, de 20 de fevereiro de 1998, ficam convidados, os segmentos abaixo relacionados para as Assembléias do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itapira, objetivando a renovação dos membros para o mandato: 2019/2021.

Dia: 13 de junho de 2019

Local: Casa da Cultura “João Torrecillas Filho”

Endereço: Rua Rui Barbosa, 750 - Centro

I. representantes dos Diretores e Professores das Escolas Públicas Municipais;

Horário: 18h00

II. representantes dos Diretores e Professores das Escolas Públicas Estaduais;

Horário: 18h30

III. representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas;

Horário: 19h00

IV. representantes das Escolas Particulares;

Horário: 19h30

Itapira, 05 de junho de 2019.

José Natalino Paganini

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
BRENO HENRIQUE DE OLIVEIRA	55.710.242-X	AS II - SERVENTE DE PEDREIRO	497/2019
RODRIGO ESQUILASE	28.886.717-8	AS II - SERVENTE DE PEDREIRO	497/2019
ADOLFO DE MENEZES BENTO	19.728.863-7	AS X - PEDREIRO ESPECIALIZADO	497/2019
RONIVON PEREIRA DA SILVA	40.537.940-7	AS X - PEDREIRO ESPECIALIZADO	497/2019

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 07 de junho de 2019.



Secretaria de Fazenda

**Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas
COMUNICADO**

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	PARECER
Alex Sandro Ghezzi Torrano	05799/19	INDEFERIDO

Itapira, 10 de Junho de 2019

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando cancelamento do Auto de Infração / Notificação tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Rodrigues & Rodrigues Construções e Reformas Ltda.-ME	13694/17	DEFERIDO
Renan Alberti Pereira 39130228808	09796/18	INDEFERIDO
Adilson Benedito Franceschini 06890469879	12436/18	DEFERIDO
Adilson Benedito Franceschini 06890469879	12436718	DEFERIDO

Comunicamos ainda aos requerentes que em caso de Limpeza de Terreno e Remoção de Entulhos sobre Vias e/ou Passeios Públicos, os imóveis deverão permanecer sempre limpos, pois em caso de reincidência, não mais haverá cancelamento de Auto de Infração.

Itapira, 10 de Junho de 2019.

MARCELO VIEIRA

Chefe Div. Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação e/ou Autos de Infração e Multa tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Giorgianna Maria Italia Maniezzo	12266/18	Providenciado
Bianca Soliani Bittencourt	05282/19	Prorrogado 90 dias

Sérgio Villar	07141/19	INDEFERIDO
---------------	----------	------------

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de Junho de 2019.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão Fiscalização de Postura

EDITAL 103/2019

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte CAROLINE BALDASSINI SAMORA 27810955837, fica este NOTIFICADO sobre a NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 350/2019, emitida em 08/05/2019, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua/Av. Padre Manoel da Nóbrega, n.º 279 inscrito na municipalidade sob o n.º 39024. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida SOLICITAÇÃO no prazo de 15 (Quinze) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 10 de Junho de 2019.

EDITAL 104/2019

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte CAROLINE BALDASSINI SAMORA 27810955837, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º AF 162/2019, emitido em 08/05/2019, referente ao ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 279, inscrito na Municipalidade sob o n.º 39024. Portanto, fica o mesmo Intimado a providenciar no prazo de 05 (Cinco) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 1.504,67 (Hum mil, quinhentos e quatro reais, sessenta e sete centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de Junho de 2019.



EDITAL 105/2019

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista a RECUSA em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte FABIANO MARQUES BATISTA, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 081/2019, emitido em 02/05/2019, referente à LIMPEZA do imóvel localizado na Rua Cristóvão Alberto Coloço, cadastrado na Municipalidade sob o código 015.135.008-000. Portanto, fica o mesmo Intimado a providenciar no prazo de 05 (Cinco) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 1.504,67 (Hum mil, quinhentos e quatro reais, sessenta e sete centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de Junho de 2019.

EDITAL 106/2019

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte BIÉ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tendo como compromissário BENEDITA DE OLIVEIRA, ficam estes NOTIFICADOS sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 150/2019, emitido em 22/05/2019, referente à LIMPEZA do imóvel localizado na Rua José Nogueira de Freitas, após n.º 117, cadastrado na Municipalidade sob o código 013.174.005-000. Portanto, fica o mesmo Intimado a providenciar no prazo de 05 (Cinco) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 1.504,67 (Hum mil, quinhentos e quatro reais, sessenta e sete centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de Junho de 2019.

MARCELO VIEIRA

Chefe Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Itapira PROCON Municipal de Itapira

DECISÕES DA TÉCNICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE 07/06/2019

Referente às reclamações finalizadas e abaixo publicadas.

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

Obs.: o recurso deverá ser entregue no seguinte endereço - Praça Bernardino de Campos Box 10 Centro - Itapira-SP

F.A.	FORNECEDOR	CONSUMIDOR	RESULTADO
0119-000.399-1	MERCADO PAGO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 10.573.521/0001-91	JOSÉ TIAGO CANDIDO	FRUTÍFERO
0119-000.271-0	MULTILASER INDUSTRIAL S/A CNPJ: 59.717.553/0001-02	JEAN PAULO DE PAULA	FRUTÍFERO
0119-000.576-9	TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62	RODRIGO DONISETE ALVES DOS SANTOS	INFRUTÍFERO
0119-000.480-9	TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62	LUCIENE CRISTINA DE ALMEIDA DA COSTA	FRUTÍFERA
0119-000.740-0	TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62	PAULO ROBERTO TESSARINI	ENCERRADA
0119-000.782-3	TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62	MARIA MARTA MOTERANI PEREIRA	FRUTÍFERA
0119-000.469-9	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CNPJ: 61.099.834/0001-90	VANESSA TÁBATA BUENO DE LIMA	INFRUTÍFERO
0119-000.439-3	OI S/A/ OI MÓVEL S.A/ CNPJ: 05.423.963/0001-11	ROSA DOS SANTOS	FRUTÍFERA

PROCON MUNICIPAL DE ITAPIRA

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini

Técnica de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Municipal de Itapira



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira